



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de tratamentos de saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Quantidade	SERVIÇO	CATSER
1	3	Aplicação de produtos para saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto	3417

1.1.1. As empresas proponentes ficam cientes de que foi adotado código do item do Catálogo de Compras do Governo Federal (CATSER) mais semelhante ao objeto, **devendo ser ofertado produto compatível com a especificação completa deste Termo de Referência (TR).**

1.1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, “cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21.

1.1.2.1. O critério de seleção da proposta será o de menor preço, nas condições de entrega especificadas neste Termo de Referência.

1.1.3. A contratação será por Dispensa de Licitação e está fundamentada nos termos do inciso II do art. 75 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), em virtude do valor.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

1.1.4. A estimativa de preço(s) será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, desde que haja, no mínimo, três preços válidos, nos termos do art. 23 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

1.1.5. As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

### **Especificação do(s) serviço(s)**

1.2. Contratação de serviço(s) de tratamentos de Saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda a área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dos 2 (dois) prédios: Sede e Anexo de Gabinetes, tais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc., em 03 (três) aplicações com intervalos trimestrais, conforme o cronograma:

<b>Aplicação</b>	<b>Data prevista</b>
1ª	30/junho/2024
2ª	30/setembro/2024
3ª	31/dezembro/2024

1.3. Deverão ser utilizados produtos químicos em estado líquido através de bomba pulverizadora com bicos injetores que produzam névoas que penetrem em todas as frestas e fissuras; produtos em estado de gel, a serem aplicados em locais de alimentação e próximos a microcomputadores e telefones. Para desratização, utilização de PPE (postos permanentes de envenenamento) contendo iscas atrativas e anticoagulantes, em porta-iscas lacradas e distribuídas estrategicamente, além de iscas avulsas em locais como ralos e grelhas.

1.4. Todos os serviços deverão ser executados utilizando-se equipamentos próprios tais como: bomba pulverizadora e mão de obra especializada.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

1.5. Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas seguintes forma e frequência:

1.5.1. Os serviços de tratamento e de saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda a área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto deverão ser realizados 3 (três) vezes até 31 de dezembro de 2024, devendo a primeira aplicação ocorrer até o dia 30 de junho de 2024, em dia a ser agendado junto à Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

1.5.2. As aplicações restantes deverão ser realizadas em datas a serem agendadas junto à Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

1.6. A realização dos serviços de dedetização por gel e desratização deverá ocorrer ao final de semana anterior ao que antecede os serviços de pulverização para não ocorrer mistura dos venenos.

1.7. Todos os serviços deverão contar com reforço entre o período das aplicações, caso seja necessário.

1.8. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de líquido nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes em locais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc.

1.9. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone e microcomputadores.

1.10. A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação.

1.11. A CONTRATADA deverá realizar as aplicações de uma única vez, nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes.

1.12. A CONTRATADA deverá fornecer máscaras e demais equipamentos de EPI, para que os funcionários da CONTRATANTE possam acompanhar os serviços de desinsetização e desratização, sem riscos de contaminação.



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

1.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário a ser definido pela CONTRATANTE para os serviços.

1.14. Deverá a CONTRATADA emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E LAUDO TÉCNICO DOS PRODUTOS QUÍMICOS após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas.

1.15. Todas as substâncias aplicadas deverão estar de acordo com as normas vigentes e autorizadas pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e, caso o produto requiera, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.16. As substâncias devem estar também em acordo com a legislação federal, estadual e municipal, sobretudo quanto ao descarte das embalagens.

1.17. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, devidamente uniformizados, e utilizando adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

1.18. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente documento.

2.2. Estimativa de preço baseada em contratações anteriores apontam que o valor global é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) motivo pelo qual opta-se pela dispensa de licitação para a presente contratação.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação de Serviços, via Dispensa de Licitação, de saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Ribeirão Preto. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de composição dos custos estimados a partir de consulta prévia ao catálogo de materiais idênticos ou semelhantes ao solicitado obtidos através de consulta ao portal “Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), bem como consulta a fornecedores locais e de outras regiões e pesquisas na internet.

#### **4. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO**

4.1. Não será admitido o parcelamento para a presente contratação, com base nos critérios dos §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

5.1. Não se aplica.

**Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço**

5.2. Não se aplica.

**Da exigência de carta de solidariedade**

5.3. Não se aplica.

**Subcontratação**

5.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**Sustentabilidade:**

5.6. Segundo levantado no Estudo Técnico Preliminar, os possíveis impactos ambientais proveriam do uso de produtos com alta toxicidade, manuseio incorreto deles e descarte inadequado de embalagens, contaminando o ambiente. Para mitigar tais efeitos, caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

### **Vistoria**

5.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 à 11h00 ou das 14h00 às 17h00.

5.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ocorrer desde a abertura do processo, dentro de um prazo de 2 dias úteis, devendo ser previamente agendada através do telefone 3607-4199 ou pelo e-mail [renatodespirito@camararibeiraopreto.sp.gov.br](mailto:renatodespirito@camararibeiraopreto.sp.gov.br).

5.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

6.1. O prazo de início da execução do objeto será a partir do mês de junho.

#### Materiais a serem disponibilizados

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

#### Local e horário da entrega dos itens

6.3. Os itens serão prestados no complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sito à Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200 – Centro, CEP: 14.010-907, Ribeirão Preto – SP.

6.4. Todos os serviços deverão ocorrer fora do horário de expediente deste Legislativo, aos sábados ou domingos, ou ainda em dias em que a Câmara estiver sem atendimento ao público e, conseqüentemente, também sem a presença de funcionários, mesmo que eventualmente em dias úteis, em horário a ser definido pela CONTRATANTE;

6.4.1. A CONTRATADA será comunicada com pelo menos uma semana de antecedência da data para realização dos serviços.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços será o estabelecido na [Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

7.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.6. Considerando a natureza do objeto da contratação, não se aplica a designação de preposto para os devidos fins.

### **Fiscalização**

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

7.7.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal:

7.7.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da CONTRATADA, das faltas ou defeitos observados;

7.7.2.2. Recepcionar, conferir e atestar da CONTRATADA os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências do Setor Financeiro que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

7.7.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.7.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

7.7.2.5. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

7.7.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

7.7.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

### **Gestão**

7.8. Constituem atividades de gestão dos contratos ou instrumentos equivalentes:

7.8.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;

7.8.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

7.8.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

7.8.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;

7.8.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

7.8.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta da CONTRATADA, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

7.8.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;

7.8.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

7.8.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

7.8.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

7.8.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências do Setor Financeiro para liquidação e pagamento;

7.8.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

7.8.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

7.8.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

7.8.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;

7.8.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;

7.8.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: vigência, objeto e atendimento aos demais itens deste Termo de Referência.

### **Do recebimento**

8.2. Os serviços serão recebidos pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias (Art. 140, I da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

8.2.1. **Provisoriamente:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme consta neste Termo de Referência;

8.2.2. **Definitivamente:** mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais com todas as condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. Para efeito de recebimento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado;

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.7. A liquidação será efetuada na data do aceite definitivo da nota fiscal eletrônica, referente ao valor da entrega na quantidade solicitada, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

8.8. O(s) contratado(s) apresentará(ão) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço(s) referente à execução no ato da entrega.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

8.9. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.

8.10. Para fins de liquidação, a Gestão de Contratos deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do CONTRATANTE;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

### **Pagamento**

8.12. O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias úteis**, referente ao valor correspondente às entregas executadas, após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Setor Financeiro.

8.13. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, informado mediante contato via e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de fornecimento e prestação de serviço associado.

### Da Habilitação

9.3. A habilitação dos licitantes poderá ser comprovada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo nele informado, sob pena de inabilitação.

### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, nos termos do art. 63, inciso III da [Lei Federal n° 14.133 de 2021](#).

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.19. Não se faz necessária a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do inciso III do artigo 70 da [Lei Federal n° 14.133 de 2021](#).

### **Qualificação Técnica**

9.20. Não será solicitado atestado de capacidade técnica.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Segundo a Lei n° 14.133/2021, Art. 23, §1º, I, foi feita pesquisa no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), pelo CATSER n°



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

3417 (Desinsetização / desratização / dedetização), com filtro para unidade de fornecimento em m<sup>2</sup> e circunscrição no Estado de São Paulo, obtendo como resultado uma mediana de R\$0,13 por m<sup>2</sup> de aplicação, o que resultaria em um preço máximo de R\$3.341,00 para a área estimada da Câmara Municipal.

10.2 Também foi feita pesquisa direta com fornecedores, de acordo com Art. 23, §1º, incisos IV e utilização do contrato anterior, firmado junto a esta Administração, nos termos do inciso II do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Das empresas contatadas, três responderam com propostas, Exinset, Zeroprág e Imuni e juntando-se ao Contrato anterior e a mediana do Painel de Preços, perfaz os seguintes valores, conforme tabela abaixo e documentos anexos:

EMPRESA	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
PAINEL DE PREÇOS	3	25.700m <sup>2</sup>	R\$ 3.341,00	<b>R\$ 10.023,00</b>
ITAPUÃ SANEAMENTO LTDA*	3	25.700m <sup>2</sup>	R\$ 885,00	<b>R\$ 3.540,00</b>
EXTINSET	3	25.700m <sup>2</sup>	R\$ 3.500,00	<b>R\$ 10.500,00</b>
ZEROPRAG	3	25.700m <sup>2</sup>	R\$ 6.500,00	<b>R\$ 19.500,00</b>
IMUNI SAÚDE AMBIENTAL	3	25.700m <sup>2</sup>	R\$ 875,00	<b>R\$ 2.625,00</b>

\*Contrato nº 2.345/2023-2

10.4 A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece em seu artigo 6º que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Dessa forma, procedi com o cálculo da estimativa de preços com base média de preços por apresentar vantajosidade para a Administração, resultando nos seguintes valores:





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

MÉTODO PARA OBTENÇÃO DE PREÇO ESTIMADO	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
MÉDIA DE PREÇOS	3	25.700 M <sup>2</sup>	R\$ 3020,20	<b>R\$ 9.060,00</b>

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- II) Setor Requisitante: Gestão de Contratos;
- III) Classificações Funcionais: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- IV) Fontes de Recursos: Próprio.
- V) Transferência voluntária: Não.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2024

---

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
ANTONIO MOREIRA THEODORO  
GESTOR DE CONTRATOS